

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Capim Branco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPIM BRANCO



Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 - Centro



gabineteprefeito@capimbranco.mg.gov.br



(31) 3713-1420

ÍNDICE DO DIÁRIO

Edital

Retificação dos Editais PNAB Ciclo 2 | 2026

Lei

LEI Nº 1.607/2026

LEI Nº 1.608/2026

LEI 1.609/2026

Extrato

P.L nº 0031/2025, Adesão a Registro de Preços nº 003/2025.

Retificação dos Editais PNAB Ciclo 2 | 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO
GESTÃO 2025 – 2028



RETIFICAÇÃO Nº 01 AOS EDITAIS Nº 01/2026 E Nº 02/2026 – PNAB CAPIM BRANCO

A **Prefeitura Municipal de Capim Branco**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 14.399/2022, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 01/2026 e 02/2026, conforme as cláusulas a seguir:

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente alteração justifica-se pela instabilidade técnica recorrente verificada na plataforma federal **Cult.Br**, a qual tem dificultado o fluxo contínuo de inscrições e o protocolo de recursos pelos agentes culturais. Visando garantir a democratização do acesso e a universalização da cultura, o Município opta por um canal direto e alternativo para assegurar a participação de todos.

2. DAS ALTERAÇÕES NO TEXTO DO EDITAL

Onde se lê:

- **Item 4 (Inscrições):** "agente cultural deve encaminhar por meio da Plataforma <https://culteditais.cultura.gov.br/>...".
- **Item 7.6 e 9.2 (Recursos):** "...apresentado por meio do modelo disponível e enviado via plataforma Cult.Br...".

Leia-se:

- **Envio de Documentação:** Toda a documentação obrigatória de inscrição (Anexos I a VIII) e eventuais recursos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail oficial: **cultura@capimbranco.mg.gov.br**.
- **Formato do Envio:** O assunto do e-mail deve seguir o padrão: "INSCRIÇÃO PNAB 2026 – [NOME DO AGENTE CULTURAL] / [NÚMERO DO EDITAL QUE O AGENTE SUBMETE PROJETO]" ou "RECURSO PNAB 2026 – [NOME DO AGENTE CULTURAL]".

3. DA EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas as seguintes condições de segurança jurídica para a Administração Pública Municipal:

- **Falhas Técnicas Externas:** O Município de Capim Branco **não se responsabiliza** por inscrições ou recursos não recebidos em decorrência de problemas técnicos nos computadores dos usuários, falhas de conexão à internet, congestionamento de linhas de comunicação ou por e-mails que venham a ser retidos por filtros de *spam* ou classificados em abas promocionais e de "lixo eletrônico".
- **Qualidade dos Arquivos:** É de inteira responsabilidade do agente cultural garantir que os arquivos anexados estejam em formatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO
GESTÃO 2025 – 2028



acessíveis, não corrompidos e com qualidade visual suficiente para análise.

- **Confirmação de Recebimento:** A ausência de um e-mail de confirmação automática não invalida a responsabilidade do proponente de certificar-se do envio dentro dos prazos estipulados (até 20/05/2025 para inscrições e 72 horas úteis para recursos de seleção).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas, prazos de execução (até 15 de junho de 2027) e critérios de seleção do edital permanecem inalterados. Esta retificação passa a vigorar na data de sua publicação oficial no site da Prefeitura.

Grazielle Carolina Almeida
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Capim Branco/MG

LEI Nº 1.607/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI Nº 1.607/2026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2023 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS DE NATUREZA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.550/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei estabelece normas e condições para o benefício eventual de doação de material de construção e a realização de serviços em moradias de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco sociais de natureza habitacional no âmbito do Município de Capim Branco/MG.”

Art. 2º- O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.550/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras, doar material de construção ou prestar serviços, em moradias de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco sociais de natureza habitacional.

Art. 3º- Acrescenta o art. 4º-A na Lei Municipal nº 1.550/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A - Nos casos em que a execução das obras, reformas ou serviços previstos nesta Lei implicar risco à integridade física, à saúde ou à segurança dos moradores do imóvel beneficiado, poderá o Poder Executivo promover, de forma excepcional e temporária, a realocação do núcleo familiar, mediante a locação de imóvel destinado à sua moradia, custeada pelo Município.

§1º - A medida prevista no caput será concedida mediante:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 99073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

I – comprovação técnica, por meio de laudo subscrito por profissional habilitado e/ou pela Defesa Civil Municipal, atestando a impossibilidade de permanência dos moradores no imóvel durante a execução das intervenções;

II – avaliação socioeconômica do núcleo familiar, observados os critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei;

III – inexistência de outro imóvel disponível para moradia do grupo familiar.

§ 2º - A locação será formalizada pelo Município, que figurará como locatário, devendo o imóvel atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

§ 3º - O prazo de locação possuirá caráter temporário, sendo devido exclusivamente pelo período necessário à conclusão das obras ou à cessação da situação de risco, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, admitida prorrogação mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

§ 4º - O valor da locação deverá observar os preços praticados no mercado imobiliário local, considerando-se a localização, o padrão do imóvel e as condições de habitabilidade, vedada a contratação por valores superiores aos usualmente praticados.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos casos decorrentes de desastres naturais, tais como inundações, deslizamentos ou outras situações de calamidade pública, quando caracterizado perigo à integridade física, à saúde ou à segurança dos moradores, devidamente atestado por laudo técnico emitido por profissional habilitado ou pela Defesa Civil.

§ 6º - O recebimento da medida prevista neste artigo não exclui nem substitui os demais benefícios previstos nesta Lei, vedada a cumulação indevida com outros programas de mesma natureza

Art. 4º - O art. 8º da Lei Municipal nº 1.550/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A doação de material de construção e a realização de obras e serviços previstos nesta Lei, estão limitadas ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por família beneficiada.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 99073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

§ 1º - Em situações excepcionais, devidamente justificadas por laudo técnico e aprovadas pela Comissão Municipal de Avaliação de Vulnerabilidade Habitacional – CMAVH, poderá ser autorizado a superação do limite máximo previsto no caput deste artigo, desde que demonstrada a indispensabilidade da medida para eliminação do risco à integridade física, à saúde ou à segurança dos moradores, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Na hipótese excepcional prevista no § 1º deste artigo, deverão ser observados os requisitos estabelecidos nos arts. 3º e 4º desta Lei, bem como deverá ser elaborado relatório técnico pelo setor de engenharia do Município, contendo a avaliação das medidas a serem adotadas e o respectivo orçamento detalhado da composição de custos.

§ 3º - As medidas técnicas a serem adotadas pelo Município que superem o valor previsto no caput do art. 8º, restringir-se-ão àquelas estritamente necessárias à eliminação do risco à integridade física, à saúde ou à segurança dos moradores, vedada a execução de intervenções que importem em melhoria estética, ampliação ou valorização do bem.

Art. 5º- Acrescenta o art. 8º-A na Lei Municipal nº 1.550/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação de Vulnerabilidade Habitacional – CMAVH, com a finalidade de analisar e deliberar sobre os casos excepcionais previstos nesta Lei, bem como acompanhar a execução das medidas dela decorrentes.

§ 1º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do setor de engenharia do Município;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;

III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 99073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

§ 2º - Os membros da Comissão serão designados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º - A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 4º Compete à Comissão:

I – analisar e deliberar sobre pedidos excepcionais que envolvam a superação do limite previsto no art. 8º desta Lei;

II – avaliar a adequação técnica e social das medidas propostas;

III – emitir parecer fundamentado sobre os casos submetidos à sua apreciação.

§ 5º - A Comissão reunir-se-á mediante convocação, sempre que houver necessidade de análise de casos concretos submetidos à sua apreciação, sendo suas decisões tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento do Município de Capim Branco, suplementadas caso necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 08 de maio de 2026.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 99073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

LEI Nº 1.608/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI Nº 1.608/2026

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Capim Branco o evento “Motofest”, a ser realizado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Capim Branco o evento denominado “Motofest”, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O evento tem como objetivos:

- I – promover o turismo local;
- II – incentivar a cultura e o lazer;
- III – fomentar o comércio e a economia do Município;
- IV – valorizar o encontro de motociclistas e atividades correlatas.

Parágrafo Único - Não se inclui no evento “Motofest” a prática de manobras perigosas com motociclistas, popularmente conhecidas como “Grau”, ficando vedada sua realização no âmbito do evento.

Art. 3º A organização e realização do evento poderão contar com a participação:

- I – do Poder Executivo;
- II – de entidades privadas;
- III – de associações e grupos de motociclistas;
- IV – de patrocinadores e apoiadores.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 99073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 4º A inclusão no Calendário Oficial não implica obrigatoriedade de realização de despesas por parte do Poder Público, podendo o evento ser realizado mediante parcerias, apoios e incentivos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 08 de maio de 2026.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 99073-5290 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P.L nº 0031/2025, Adesão a Registro de Preços nº 003/2025.**PREFEITURA MUNICIPAL CAPIM BRANCO****18.314.617/0001-47****Extrato para publicação no diário eletrônico:**

P.L nº 0031/2025, Adesão a Registro de Preços nº 003/2025.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0025/2025 com a empresa **TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA CNPJ:04.270.051/0001-94** para Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa para prestar serviço de: impressão (outsourcing), digitalização e reprografia, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (com técnico "on site" e residente), fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toner, cilindro, unidade de imagem e etc.) exceto papel, obtido através do maior percentual de des

Valor do contrato: R\$ 64.193,28 (sessenta e quatro mil e cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

Data de vigência: 08/04/2025 até 08/04/2027

LEI 1.609/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI 1.609/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 2.938.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.938.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
08.01.02.15.451.0022.3025 - Construção / Melhoramento de Vias e Logradouros Públicos 44905100 - Obras e Instalações	610	2706003110	150.000,00
08.01.02.15.451.0022.3025 - Construção / Melhoramento de Vias e Logradouros Públicos 44905100 - Obras e Instalações	656	2710003210	750.000,00
08.01.02.26.782.0027.3033 - Construção e Ampliação de Vias Públicas e Estradas Vicinais 44905100 - Obras e Instalações	651	2706003110	450.000,00
08.01.02.15.451.0022.2047 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins 33903000 - Material de Consumo	652	2710003210	88.000,00
08.01.02.26.782.0031.2051 - Manu. e Conserv. de Vias Publicas e Estradas Vicinais 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	653	2501000000	400.000,00
08.01.01.15.122.0002.2045 - Manut. das Atividades Secretaria Municipal de Obras e Ser. Públicos 33903000 - Material de Consumo	654	2501000000	50.000,00
08.01.01.15.122.0022.3023 - Manu. e Conserv. de Vias Publicas e Estradas Vicinais 44905200 - Equipamentos e Mat. Permanentes	655	2501000000	50.000,00
05.01.01.04.129.0002.2018 - Manutenção Serviços Tributação 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	659	2500000000	1.000.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 2.938.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capim Branco, 08 de maio de 2026.

ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676

Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES:02931777676
Dados: 2026.05.08 15:24:54 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
 (31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br